TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13029/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00097/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Reforma *ex-offício*
BENEFICIÁRIO(A): ÁLVARO CAVALCANTE
CARGO: Major
MATRÍCULA: 503.320-9
LOTAÇÃO: Polícia Militar
ATO: Portaria – A – Nº 0472, publicada no DOE de 22/03/2016
IDADE: 65 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.943 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Reforma *ex-offício* do(a) servidor(a) ÁLVARO CAVALCANTE, no cargo de Major, matrícula nº 503.320-9, lotado(a) na Major, tendo como fundamento o Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2016.

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 07:12

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:50

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO